



GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 2010.06.15

N° 39/2010

	ENVIADO PARA:	
SERVIÇO DE ORIGEM:	Gabinete Secretário	
	Direcções Regionais / IDRAM	
	Casas da Madeira	
 DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO E GESTÃO DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS NÃO DOCENTES 	Delegações Escolares	
	Escolas Básicas e Secundárias	
	Ensino Particular	
	Escolas Profissionais Públicas	
	Escolas Profissionais Privadas	
	I.P.S.S	
	Sindicatos	
Em referência ao assunto identifica	ado em epígrafe, somos a remeter a V	7. Ex.ª, para
efeitos de conhecimento e aplicação, o o		_
dimanado do Gabinete de Sua Excelên	ncia o Senhor Secretário Regional o	do Plano e
Finanças.		
Com os melhores cumprimentos, O DIR	ECTOR REGIONAL	
DE ADMIN	ISTRAÇÃ <i>O E</i> DUCATIVA	

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício Circular:

- Presidência
- Vice-Presidência
- Secretarias Regionais

Exmº. Senhor

Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Secretário Regional de Educação e

Cultura

Sua Referência

Sec. Reg. do Plano e Finanças

Gabinete do Secretário
SAIDA
SAI02677/10/SRP 1

10/06/11

Proc:

ASSUNTO: DIREITO A FÉRIAS E OPÇÃO PELA CORRESPONDENTE REMUNERAÇÃO, AO ABRIGO DO NOVO REGIME DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - SIADAP-RAM.

Em virtude dos encargos finançeiros decorrentes da opção pela correspondente remuneração do direito a férias conferido artigos 36.º e 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de Agosto, a Vice-Presidência do Governo Regional solicitou parecer a esta Secretaria Regional, tendo o mesmo sido emitido através de nosso oficio n.º 2216 de 2010/04/27 e merecido a concordância daquele departamento regional.

Assim, considerando a relevância da matéria em questão e respectiva necessidade de conhecimento e cumprimento, por parte de todos os serviços da administração regional, do entendimento desta Secretaria Regional, transmite-se a todos os departamentos do Governo Regional, o teor do parecer supra:

"O Decreto Legislativo Regional n.º 27/2007/M, de 21 de Agosto, adaptou à RAM o novo sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho (SIADAP) aprovado pelo Decreto - Lei n.º 66-B/2007, de 31 de Dezembro.

Este novo sistema de avaliação confere uma série de efeitos à avaliação do desempenho, atribuindo alguns benefícios aos trabalhadores que tenham obtido o reconhecimento de desempenho excelente e relevante, nomeadamente o direito a férias que, por opção do trabalhador, pode ser substituído pela correspondente renumeração.

Para efeitos destes novos benefícios, nomeadamente do direito a férias, o diploma regional fez relevar as avaliações obtidas ao abrigo do anterior regime de SIADAP (vide nº 5 do artigo 77.º do DLR n.º 27/2009/M).

Quer isto dizer que, de certa forma, o diploma regional irá produzir efeitos retroactivos, na medida em que permite que as avaliações que não obedeceram aos princípios estabelecidos no novo regime do SIADAP-RAM venham relevar, para efeitos dos benefícios reconhecidos e concedidos apenas pela nova lei.

SEC. REG. DE EDUCACAO E CULTURA Gabinete do Secretario



GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Este normativo específico do SIADAP-RAM tem gerado muita controvérsia, nomeadamente em virtude da actual situação orçamental e de diferentes interpretações, nomeadamente de aplicação da lei no tempo.

Ao abrigo deste normativo, têm surgido muitos casos de trabalhadores que pretendem optar pela remuneração correspondente aos dias de férias, acumulando férias concedidas pelo SIADAP-RAM.

Vejamos uma das situações:

Relevando as avaliações obtidas ao abrigo do anterior regime de SIADAP, (avaliações obtidas desde 2005), se o trabalhador até a avaliação referente ao ano de 2010 tivesse obtido sempre a menção de Muito Bom, este, em 2010, em virtude das avaliações referentes aos anos de 2005, 2006 e 2007, iria gozar 3 dias de férias, e em 2011 iria gozar mais 3 dias de férias em função das avaliações referentes aos anos de 2008, 2009 e 2010, podendo optar pela correspondente remuneração.

Outras situações de possibilidade de acumulação destes benefícios têm sido suscitadas pelos serviços, pelo que importa determinar em que medida é que as avaliações obtidas ao abrigo do anterior regime de SIADAP deverão relevar para efeitos do direito de opção pela correspondente remuneração.

Com efeito, verifica-se que a relevar toda e qualquer avaliação obtida ao abrigo da Lei n.º 10/2004 de 22 de Março, ou seja as avaliações referentes ao ano de 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009, poderiam existir situações em que este direito de opção seria atribuído ao trabalhador com referência a um ano (2007 ou 2008), em que o mesmo inexistia na ordem jurídica.

Ora, a conjuntura actual, nomeadamente no que respeita a necessidade de rigor as despesas públicas e a realidade do Orçamento Regional, independentemente do entendimento que os serviços venham a ter sobre o direito a férias conferido pelos normativos atrás referidos, não permite atribuição de eficácia retroactiva ao direito de opção pela remuneração em substituição do gozo de dias de férias, em momentos anteriores ao da existência desse direito na ordem jurídica.

Neste circunstancialismo o direito de opção do trabalhador pela remuneração correspondente a dias de férias, deve ser limitado às situações em que as avaliações relevantes para atribuição do direito a férias sejam as relativas aos anos imediatamente anteriores à data da entrada em vigor do diploma, ou seja, as avaliações referentes aos anos, 2008, 2007 e 2006.

Afigura-se que o direito de opção pela correspondente remuneração em substituição do gozo de férias só passou a existir na ordem jurídica a partir de 22 de Agosto de 2009, portanto quando já se encontrava concluído o processo de avaliação referente ao ano de 2008, cuja avaliação é atribuído em 2009.

No que respeita à opção de remuneração em virtude da acumulação pelo trabalhador de 10 pontos, importa também esclarecer o seguinte:

Este direito e opção, pelas razões atrás exposta, só é reconhecido ao trabalhadores que perfaçam os 10 pontos após a entrada em vigor do diploma, isto é em 2009, relevando assim para este efeito as avaliações referentes ao ano de 2008 e as imediatamente anteriores.



GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Em conclusão

- 1- Para efeitos do direito de opção pela remuneração em substituição do gozo de férias, ao abrigo do 4 e 5 do artigo 36.°, e do n.º 6 a 7 do artigo 49.º Decreto Legislativo Regional n.º 27/2007/M, de 21 de Agosto, (3 avaliações consecutivas de relevante ou de excelente) apenas podem relevar as avaliações relativas aos anos imediatamente anteriores à data da entrada em vigor do diploma, ou seja, as avaliações referentes aos anos 2008, 2007 e 2006, e obviamente as obtidas posteriormente.
- 2- Para efeitos de aquisição do direito de opção pela remuneração em substituição do gozo de férias conferido pelo no n.º 8 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2007/M, de 21 de Agosto (acumulação de 10 pontos através de menções de excelente e de relevante) o trabalhador tem de perfazer os 10 pontos a partir da data entrada em vigor do diploma, ou seja em 2009, sendo para o efeito contabilizadas as avaliações referentes ano de 2008 e as dos anos imediatamente anteriores.
- 3- Em conformidade com o entendimento já preconizado pela Direcção Regional da Administração Pública e Local no seu parecer n.º 51 de 10/03/11, não é possível acumular o beneficio estabelecido nos nºs 4 ou 5 do artigo 36.º ou, do nºs 6 ou 7 do artigo 49.º, com o beneficio estabelecido no nº 8 do artigo 36.º
- 4- É também entendimento desta Secretaria Regional que o benefício estabelecido no nº 8 do artigo 36.º tem um âmbito de aplicação distinto do benefício estabelecido nos nºs 4 e 5 daquele normativo, pois este é aplicado apenas aos trabalhadores que apesar de terem obtido os 10 pontos exclusivamente através das menções de desempenho excelente e relevante, não reuniram os requisitos previstos nºs 4 ou 5.º do artigo 36.º, ou seja não obtiveram em três anos consecutivos a mesma menção de excelente ou de relevante.
- 5- No que respeita à aquisição a férias/ opção pela remuneração, importa fixar o que se entende por:
 - a) Avaliação referente ao ano avaliação a que se refere o desempenho;
 - b)Atribuição da avaliação ano em que se conclui o processo de avaliação do desempenho do ano anterior;
 - c)Aquisição do direito a férias ou de outro benefício quando o trabalhador reúne os requisitos para atribuição do direito a ferias, isto é, ano em que se verifica a aquisição do direito a férias ou outro de outro benefício;
 - d)Ano do gozo de férias ou ano de opção da remuneração ano seguinte ao da aquisição do direito a férias.
- 6- É ainda entendimento desta Secretaria Regional que, sempre o trabalhador adquiria um dos benefícios conferido pelo a Decreto Legislativo Regional nº 27/2009/M, é reiniciado novo processo contagem de pontos ou de avaliações/menções obtidas para efeitos de aquisição de novos benefícios.
 - Ou seja, se o trabalhador adquiriu um direito a férias ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, no ano de 2009, em 2010, portanto com a atribuição da avaliação referente ao ano de 2009, inicia-se nova contagem de avaliações obtidas pelo trabalhador, 3 menções consecutivas de relevante ou excelente ou para acumulação de 10 pontos.
- 7- Finalmente refere-se que, em concordância com o entendimento da Direcção Regional da Administração Pública e Local constante do citado parecer n.º 51, as



GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS GABINETE DO SECRETÁRIO

avaliações obtidas através de ponderação curricular ou, a pontuação obtida pelos trabalhadores através daquelas avaliações, ao abrigo da Lei n.º 10/2004, não são susceptíveis de relevar para efeitos dos benefícios conferidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M.

8- No que respeita ao procedimento para abono da remuneração correspondente aos dias de férias informa-se o seguinte:

a)O processamento das respectivas remunerações só pode ser autorizado desde que a despesa tenha cabimento orçamental

b)Na falta de dotação orçamental deverão os serviço solicitar à Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade o pedido de alteração ou de reforço orçamental necessário para o efeito, em conformidade com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional·n.º 34/2009M de 31 de Dezembro e no disposto na circular n.º 3/ORÇ/2008 de 14 de Março e no capítulo IV da Circular n.º 1//ORÇ/20109, disponíveis na Internet no Endereço http://srpf.gov-madeira.pt/droc/circulares.htm

c)O processamento da despesa deve ser acompanhado do seguintes documentos:

- Declaração de opção do trabalhador;

- Avaliações que relevaram para atribuição do direito, com menção do ano a que se referem;

- d) Em conformidade com a obrigatoriedade dos serviços procederam à avaliação do trabalhadores da administração pública nos prazos estabelecidos na lei, os processos de despesa ou de pedido de reforço orçamental relativos a opção de remuneração correspondente a dias de férias, devem, obrigatoriamente, ser enviados no ano em que se verificaria o gozo de ferias ou de opção pela remuneração:
- e) Caduca o direito de opção pela remuneração correspondente ao dias de ferias, se o mesmo não for exercido até o final do ano em que se verificaria o gozo da respectivas férias".

Com os melhores cumprimentos.

PEL' O CHEFE DE GABINETE,

Filipa Cunha e Silva